



**LEI Nº 1.792/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre a prioridade de adequação asfáltica nas vias em que residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na forma que especifica”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º - Art. 1º.** Nos Projetos de adequação asfáltica, já previstos ou em andamento, será dada prioridade de execução das obras nas vias em que residam pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

**§ 1º** Para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo, o munícipe interessado deverá comprovar a residência mínima de 2 (dois) anos na via que será objeto de adequação.

**§ 2º** A comprovação de residência deverá ser realizada nos termos da Lei Federal nº 6.629/1979.

**Art. 2º.** O morador com deficiência e/ou mobilidade reduzida que residir em rua que não foi asfaltada, de bairro onde já foi parcialmente executada a adequação da via, poderá requerer via Protocolo Geral do Município sua adequação, com a efetiva demonstração de comprovação de residência pelo período mínimo de 2 (dois) anos no local a ser pavimentado.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL Cel. JOSÉ ABÍLIO DE ALBUQUERQUE ÀVILA**, em 06 de Junho de 2022.

**João Lucas da Silva Cavalcante**  
**Prefeito**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea “b” da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 06 de Junho de 2022.

**Luis Henrique Crespo de Matos**  
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

